

RESOLUÇÃO Nº 239 DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de injeções, em farmácias e drogarias.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 24 da Lei 3.820/60 e 18 da Lei 5.991/73 e artigo 5º do Decreto 74.170/74 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas relativas a aplicação de injeção em farmácias, por seu Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - É permitida ao farmacêutico a aplicação de injeção nas farmácias e drogarias desde que possuam local devidamente aparelhado, nos termos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria de Saúde;

Art. 2º - As injeções realizadas nas farmácias ou drogarias, só poderão ser ministradas pelo farmacêutico ou por profissional habilitado com autorização expressa do farmacêutico responsável técnico pela farmácia ou drogaria, preenchidas as exigências legais;

Art. 3º - A responsabilidade técnica referida no artigo anterior caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por assistência técnica, completa autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadra dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e atendimento, como parte diretamente responsável às autoridades sanitárias profissionais;

Art. 4º - O farmacêutico responsável técnico deverá possuir um livro de receituário destinado aos registros das injeções efetuadas; Art. 5º - A inobservância de qualquer destes procedimentos constitui infração constante do Art. 17 do Código de Ética da Profissão Farmacêutica; Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1992.

THIERS FERREIRA

Presidente

(DOU 22/10/1992 - Seção 1, Pág. 14902)